



Governo do Estado de São Paulo
Fundação para o Desenvolvimento da Educação
Departamento de Serviços e Patrimônio

TERMO DE REFERÊNCIA

Nº do Processo: 229.00015358/2025-92

Interessado: Departamento de Serviços e Patrimônio, Gerência Administrativa

Assunto: Serviço de manutenção preventiva e corretiva de Cabine de Barramento, Grupo Gerador e Para-Raios

TERMO DE REFERÊNCIA

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(Processo SEI Nº 229.00015358/2025-92)

1 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em Cabine de Barramento, Grupo Gerador e Sistemas de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA) – para-raios, das Unidades da FDE (Edifício Sede e Depósito Lapa), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

Item	Especificação	CATSER	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Serviços de manutenção preventiva e corretiva da Cabine de Barramento de Energia do Edifício Sede	4871	Serviço	1	8.440,00	8.440,00
02	Serviços de manutenção preventiva e corretiva do Grupo Gerador de energia do Edifício Sede	2356	Serviço	1	6.084,50	6.084,50

03	Serviços de manutenção preventiva e corretiva dos Sistemas de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA) – para-raios, do Edifício Sede e Depósito Lapa	2135	Serviço	1	5.700,00	5.700,00
----	--	------	---------	---	----------	----------

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o [Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023](#).

1.1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no [Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023](#).

1.2. O prazo de vigência da contratação é de **60 (sessenta) dias**, contados do(a) data da emissão da Nota de Empenho, improrrogável, na forma do art. 75, caput, VIII, da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

1.3. O instrumento de celebração da contratação (definido pela documentação que compõe a presente contratação) estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.4. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Os serviços descritos neste Termo de Referência visam executar um conjunto de atividades para garantir a plena capacidade e condições de funcionamento contínuo, seguro e confiável da Cabine de Barramento, Grupo Gerador e Sistemas de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA) – para-raios, dos prédios das Unidades da FDE – Edifício Sede e Depósito Lapa, garantindo o fornecimento de energia elétrica que alimenta os ambientes de trabalho administrativo dos imóveis e assegurando que as edificações e seus equipamentos operem dentro dos padrões de proteção e de segurança contra a incidência de correntes elétricas oriundas de descargas atmosféricas, preservando as características e desempenho dos sistemas, mantendo o seu estado de uso ou de operação, e ainda assegurando a preservação do patrimônio público e a proteção dos usuários das unidades demandantes.

2.2. Dado o caráter essencial dos serviços prestados nas mencionadas Unidades da FDE, a manutenção dos sistemas elétricos e seus equipamentos é primordial para a continuidade, confiabilidade, segurança e qualidade dos serviços públicos prestados pela instituição. Neste sentido, a manutenção preventiva e a garantia de prestação de tempestiva manutenção corretiva tornam-se importantes no desenvolvimento da atividade-fim desta Fundação.

2.3. O modelo adotado de manutenção periódica **anual** é muito mais econômico para a Administração, de sorte que o risco de indisponibilidade é controlado por meio de manutenções preventivas, a fim de evitar o surgimento de

defeitos e, preditivas, que visam antever a necessidade de uma intervenção, criando a possibilidade de programação das manutenções, sem impacto no fornecimento de energia e evitando riscos de choque elétrico aos usuários, queima de equipamentos elétricos ou eletrônicos, e outros danos possíveis aos imóveis.

2.4. Entende-se que a contratação pretendida trará uma opção de custo razoavelmente baixo e de grande impacto positivo na confiabilidade dos sistemas e equipamentos envolvidos. Assim, a previsão de atendimento preventivo e corretivo da Cabine de Barramento, Grupo Gerador e Sistemas de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA) – para-raios, dos prédios das Unidades da FDE (Sede e Depósito Lapa), impactará diretamente no aumento da disponibilidade dos equipamentos e minimizará o tempo de inatividade em caso de falhas.

2.5. Ressalta-se que a manutenção nesses sistemas elétricos exige conhecimentos técnicos especializados, assim como deve atender às exigências das normas técnicas e legislação vigentes.

2.6. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, nos termos do [Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023](#), conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo abrange a contratação de pessoa jurídica especializada na **prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em Cabine de Barramento, Grupo Gerador e Sistemas de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA) – para-raios, das Unidades da FDE - Edifício Sede e Depósito Lapa.**

3.2. A realização de manutenção preventiva e corretiva da Cabine de Barramento, Grupo Gerador e Sistemas de Proteção Contra Descargas Atmosféricas (SPDA) dos imóveis da FDE é crucial para garantir a confiabilidade operacional e funcional dos equipamentos. Essa contratação visa identificar e corrigir potenciais problemas antes que causem falhas críticas, assegurando que os sistemas elétricos e seus dispositivos estejam sempre em pleno funcionamento, contribuindo ainda para prolongar a vida útil dos materiais envolvidos, otimizar sua eficiência operacional e proporcionar confiança na capacidade dos sistemas em situações críticas, minimizando assim os impactos negativos nas instalações das edificações.

3.3. A pretendida contratação deverá manter a conformidade técnica dos referidos sistemas e seus equipamentos com a concessionária de energia elétrica, normas de segurança e legislação vigentes, permitindo manter os imóveis e seus ocupantes protegidos contra risco de interrupção no fornecimento de energia elétrica e de descargas atmosféricas.

3.4. A solução proposta se justifica devido ao total domínio do mercado sobre o objeto a ser contratado, o que confere a possibilidade de ampla participação de diversas empresas em âmbito nacional, favorecendo a competitividade do certame e a contratação do serviço pela proposta mais vantajosa

3.5. Todavia, a falta desses serviços pode acarretar um agravamento de um incidente ou acidente, proporcionando vários tipos de perdas relacionadas direta e indiretamente ao desenvolvimento das atribuições e atividades da Administração, com sérios prejuízos à instituição.

3.6. A estimativa do quantitativo dos itens a serem contratados foi calculada considerando o histórico e a eficácia da periodicidade já executada em contratações anteriores. Assim sendo, estima-se a realização dos serviços demandados em **periodicidade anual**.

3.7. Por fim, a solução proposta atende de forma satisfatória a demanda da FDE, de maneira que a execução dos serviços requeridos seja realizada de forma mais eficiente e assertiva.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis;

4.1.1. A presente contratação observa a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, nos termos do artigo 5º, “caput”, da Lei 14.133/2021;

4.1.2. Atendimento as normas técnicas da ABNT específicas ao assunto;

- 4.1.3. Utilizar peças e componentes de reposição certificados pelo Inmetro, de acordo com a legislação vigente;
- 4.1.4. A Contratada será responsável por descartar todos os materiais substituídos durante a realização dos serviços de acordo com a legislação ambiental e sanitária vigentes.

Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), tendo em vista que os serviços do objeto não envolvem alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis à Administração.

Vistoria

4.3. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

4.3.1. Será assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, em horário a ser combinado com a Gerência Administrativa (GAD), através do telefone (11) 3158-4000.

4.3.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.3.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando o documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.3.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes do local da prestação dos serviços, devendo a Contratada assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 05 (cinco) dias a contar da emissão da Nota de Empenho

5.1.2. Os serviços serão prestados de acordo com a descrição abaixo:

5.1.2.1. Os serviços a serem executados são os necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos, observadas as recomendações e especificações técnicas estabelecidas pelos fabricantes e obedecidas às exigências e normas técnicas vigentes, consistindo na realização de manutenção preventiva e corretiva em Cabine de Barramento, Grupo Gerador e Sistemas de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA) – para-raios, incluindo todos os componentes dos sistemas envolvidos, instalados nas Unidades da FDE - Edifício Sede e Depósito Lapa.

5.1.2.2. Os serviços a serem realizados nas Unidades demandantes da FDE, estão indicados e distribuídos conforme abaixo:

- **Edifício Sede:** Manutenção em Cabine de Barramento, Grupo Gerador e Sistemas de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA);
- **Depósito Lapa:** Manutenção em Sistemas de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA).

5.1.2.3. A empresa contratada deverá seguir os normativos vigentes que disciplinam os serviços a serem contratados, de acordo com a sua natureza;

5.1.2.4. Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente qualificados para esta finalidade, equipados com itens de segurança (EPIs) e outros equipamentos necessários e garantidores da qualidade na prestação dos serviços;

5.1.2.5. A contratada deverá fornecer todos os materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços.

5.1.2.6. O engenheiro eletricista nominado na ART deverá obrigatoriamente acompanhar e orientar toda a execução dos serviços.

Manutenção Preventiva

5.1.2.7. Deverão ser prestados todos os serviços de assistência e suporte técnico em caráter preventivo e corretivo aos equipamentos e componentes da Cabine de Barramento, Grupo Gerador e Sistemas de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA) – para-raios, através de um corpo técnico especializado, e com a utilização de ferramentas apropriadas, conforme as recomendações dos fabricantes e de acordo com as exigências das normas técnicas e legislação vigentes, de modo a garantir a conservação e o perfeito funcionamento dos mesmos;

5.1.2.8. A assistência técnica preventiva consistirá em procedimentos de manutenção visando prevenir situações que possam gerar falhas ou defeitos, garantindo a conservação e o perfeito funcionamento dos equipamentos, além de identificar e recomendar à FDE eventuais providências de operação, sob o seu controle, que possam estar e/ou vir a interferir no desempenho dos sistemas envolvidos;

5.1.2.9. A assistência técnica preventiva deverá ser realizada anualmente, em data acordada com a FDE, conforme cronograma aprovado pela fiscalização do contrato;

5.1.2.10. A FDE indicará um responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo a Contratada emitir relatório detalhado de cada serviço executado, em impresso próprio, no qual constarão a manutenção preventiva e as ocorrências verificadas, devendo ser o mesmo assinado pelos representantes das partes, ficando uma via aos cuidados do servidor designado;

5.1.2.11. Os serviços executados pela Contratada deverão atender todas as exigências legais e estar em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

5.1.2.12. Constarão desta preventiva, entre outros procedimentos necessários à conservação e ao perfeito funcionamento dos equipamentos dos sistemas elétricos, os seguintes serviços:

A) CABINE DE BARRAMENTO

Equipamento localizado no subsolo do Edifício Sede, trabalhando com fornecimento de energia elétrica em tensão secundária através de rede de distribuição subterrânea.

a.1.) Cabine de Barramento e Quadro Geral de Baixa Tensão (QGBT)

- Limpeza e reaperto geral dos equipamentos e barramentos;
- Inspeção nos isoladores de baixa tensão;
- Limpeza de todos os isoladores;
- Limpeza do QGBT (Quadro Geral de Baixa Tensão);
- Verificação de conexões do QGBT (Quadro Geral de Baixa Tensão);
- Pintura do QGBT (Quadro Geral de Baixa Tensão), se necessário;
- Inspeção, reaperto, limpeza geral e testes dos disjuntores;
- Reaperto nos barramentos, terminais;
- Ajuste teste e regulagem da parte eletromecânica;
- Medição de resistência ôhmica de isolamento com 10.000 vcc;
- Medição de resistência de contato dos disjuntores e chaves seccionadoras;
- Medição dos aterramentos;
- Limpeza e lubrificação geral;
- Inspeção geral na câmara de extinção;
- Inspeção geral no mecanismo de acionamento;

a.2) Para-raios

- Medição da resistência de isolamento;
- Verificar e reapertar os conectores de entrada e aterramento;

- Certificar a existência de rachaduras;
- Medir as correntes de fuga na tensão nominal

a.3) Inspeção Termográfica: A análise termográfica, também conhecida como Inspeção termográfica ou Termografia, consiste na detecção e diagnóstico da temperatura de elevação ou variação de temperatura com relação à temperatura ambiente dos componentes e equipamentos elétricos incorporados ao sistema elétrico. Essa técnica envolve câmeras infravermelhas especiais que realizam um mapeamento completo, transformando as temperaturas em imagens térmicas ou termogramas, por meio da radiação infravermelha emitida pelo componente ou equipamento elétrico.

A análise termográfica deverá ocorrer basicamente nos seguintes dispositivos:

- ü Disjuntores de BT (Baixa Tensão)
- ü Chaves seccionadoras de BT (Baixa Tensão)
- ü Fusíveis de BT (Baixa Tensão)
- ü Contatores
- ü Conectores de potência e comando
- ü Buchas de transformadores de potência
- ü Terminações de cabos de BT (Baixa Tensão)
- ü Barramentos
- ü Conexões em geral
- ü Painéis de comando
- ü Quadros geral de distribuição (todos da edificação)
- ü CCM's (Centro de Controle de Motores)
- ü Banco de capacitor

O ensaio de termografia no sistema de média e baixa tensão deverá ser desenvolvido em horário de maior pico de carga da instalação, registrando-se a temperatura ambiente, o consumo geral e os dados nominais da instalação;

As medições e filmagens serão feitas de modo a apresentar um programa completo das três fases de energia, desde o ponto de entrega no poste da Concessionária, proteção, medição, seccionamento, barramentos, transformação, painéis gerais de baixa tensão, incluindo capacitores, contatos, conexões e acessórios gerais;

Os pontos críticos detectados pela termografia deverão ser regularizados em parada preventiva posterior ou, se necessário, o mais rápido possível.

B) GRUPO GERADOR

Grupo Gerador de energia, marca Heimmer (DKG-307), potência de 260KVA – 1800 RPM, constituído de motor diesel, localizado no subsolo do Edifício Sede, dimensionado para atender alguns setores e instalações da edificação.

b.1) Motor

- Verificação de vazamentos de óleo lubrificante
- Verificação do nível de óleo lubrificante
- Verificação dos filtros de óleo lubrificante
- Verificação do filtro ciclone centrífugo
- Verificação da temperatura de óleo lubrificante

- Verificação da pressão do óleo lubrificante
- Verificação de vazamentos de óleo combustível
- Verificação do nível de óleo combustível
- Verificação da tubulação do óleo combustível
- Drenagem de tanque de óleo combustível
- Substituição com fornecimento de óleo (diesel – aprox. 250 litros) combustível do tanque
- Verificação dos filtros de óleo combustível
- Verificação dos filtros de ar
- Verificação do indicador de restrições
- Verificação do nível de água do radiador
- Verificação da resistência de pré-aquecimento
- Verificação do termostato de pré-aquecimento
- Verificação de vazamentos de água
- Verificação das mangueiras de reaquecimento
- Verificação do eixo da bomba d'agua
- Verificação da solução anticorrosão do radiador
- Verificação da temperatura d'agua
- Verificação das correias do motor
- Verificação da tensão das correias
- Verificação dos ruídos anormais do motor
- Verificação da calibragem de válvulas
- Verificação do sistema elétrico do alternador / dínamo
- Verificação e limpeza das escovas do alternador / dínamo
- Verificação do motor de arranque
- Verificação do solenoide de parada
- Verificação correta da rotação do motor
- Lubrificação geral
- Limpeza do motor

b.2) Apiloamento

- Verificação de ruídos anormais
- Verificação dos elementos de borracha

b.3) Carregador de Baterias

- Flutuação
- Equalização

b.4) Baterias

- Verificação do nível eletrolítico
- Verificação da densidade eletrolítica

- Verificação da tensão dos elementos
- Limpeza dos terminais
- Verificação dos cabos de baterias

b.5) Quadro de Comando

- Verificação dos fusíveis
- Verificação dos comandos
- Teste de lâmpadas
- Verificação do sistema de alimentação C.A.
- Verificação do sistema automático desligado
- Verificação do sensor de sobre aquecimento
- Verificação do sensor de sobre velocidade
- Verificação da simulação de quebra de companhia

b.6) Chave Reversora (Quadro de Transferência Automática)

- Verificação do mecanismo de reversão da cabine de força, eliminando os possíveis defeitos.

b.7) Resistência de Pré-Aquecimento

- Verificação da Resistencia de Pré-Aquecimento

b.8) Testes de Funções

- Teste de todas as funções do Grupo Gerador

c) SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS (SPDA) – PARA-RAIOS

Sistema instalado no Edifício Sede e Depósito Lapa. Esse sistema capta e direciona os raios atmosféricos para o solo, protegendo a edificação e as pessoas dentro ou em torno dela dos efeitos oriundos de descargas atmosféricas diretas e indiretas. O SPDA possui 3 componentes ou “sistemas” que atuam em conjunto para captar e desviar os raios, evitando que a descarga atmosférica direta espalhe seus efeitos na estrutura e áreas internas da edificação. Esses componentes são: captadores, condutores de descida e malha de aterramento.

c.1) SPDA – Para-raios

- Vistoria em todo o sistema instalado;
- Medição da resistência ôhmica dos aterramentos;
- Verificação e correção de possíveis defeitos existentes, como por exemplo, conexões frouxas ou desconectadas, cabos rompidos etc.
- Substituição de componentes que apresentarem deterioração e/ou oxidação;
- Emissão de Laudo Técnico Pericial dos sistemas instalados;

Observações:

- a) Não serão aceitas emendas por conectores e cabos;
- b) Os furos para fixação de suportes devem ser vedados com produtos que impeçam a infiltração de água.
- c) Não será permitida qualquer tipo de fixação que perfure ou prejudique estruturalmente os pilares e vigas da edificação.

Manutenção Corretiva

5.1.2.13. A manutenção corretiva compreenderá reparos, substituição de peças e componentes, conforme descrição constante no item 5.1.2. deste instrumento;

5.1.2.14. A solução de defeito apresentado em componente da Cabine de Barramento, Grupo Gerador e Sistemas de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA) – para-raios, definido no item 5.1.2. acima, deverá ser realizada através de atendimento técnico da Contratada à instalação da Unidade demandante da FDE, quando da realização da manutenção preventiva ou por solicitação da FDE, que consertará a peça defeituosa ou a substituirá por outra;

5.1.2.14.1. As peças a serem substituídas pela Contratada serão cobradas separadamente, mediante orçamento prévio e após a devida autorização prévia da FDE;

5.1.2.14.2. As peças de reposição, eventualmente substituídas, deverão ser novas, dentro das especificações originais do fabricante, devendo ser adquiridas pela FDE, cuja instalação deverá ser feita pela Contratada, sem ônus para a FDE;

5.1.2.15. A Contratada deverá registrar detalhadamente em relatório todos os procedimentos adotados para a solução dos problemas encontrados, bem como as substituições realizadas de peças e/ou componentes.

Normas Técnicas e Requisitos Complementares

5.1.2.16. Para os serviços a serem realizados, a Contratada deverá seguir as normas de qualidade e conformidade mínimas vigentes, destacando-se as seguintes:

- NBR 5.410 - Instalações elétricas de baixa tensão;
- NBR 5.419 - Proteção contra descargas atmosféricas;
- NR 10 - Segurança em instalações e serviços com eletricidade.

5.1.2.17. Os materiais a serem utilizados na execução dos serviços deverão ser novos, de primeira qualidade, e atender as normas da ABNT.

Obrigações e Responsabilidades da Contratada

5.1.2.18. Registrar no CREA correspondente, anteriormente ao início dos serviços, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente aos serviços contratados e entregar uma via assinada à Fiscalização da FDE;

5.1.2.19. Acompanhar, supervisionar e orientar os serviços por meio do engenheiro eletricista responsável técnico, o qual deverá fornecer a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), nos termos do item anterior;

5.1.2.20. Fornecer todas as ferramentas e instrumentos de qualidade indispensáveis à realização dos serviços;

5.1.2.21. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de trabalho;

5.1.2.22. Obedecer às normas de segurança do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial a NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade);

5.1.2.23. Fornecer aos seus empregados envolvidos diretamente na execução dos serviços contratados, os equipamentos de proteção individual (EPIs) elencados em legislação específica como necessários e obrigatórios;

5.1.2.24. Garantir que os empregados da Contratada, designados para a execução dos serviços, estejam devidamente uniformizados e identificados;

5.1.2.25. Disponibilizar empregados que tenham experiência em manutenção de redes elétricas, compatível com os serviços a serem realizados nas Unidades demandantes da FDE, devendo prestar quaisquer esclarecimentos pertinentes às instalações e funcionamento dos equipamentos;

5.1.2.26. Apresentar à fiscalização da FDE, com antecedência mínima de 3 (três) dias, relação dos seus empregados designados para execução dos serviços, com seus respectivos números de identidade ou CPF;

5.1.2.27. Substituir, caso exigido pelo Contratante e independente de justificativa, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina e normas da instituição ou ao interesse público;

5.1.2.28. Assumir a responsabilidade por todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais e demais obrigações sociais resultantes da presente contratação;

5.1.2.29. Responder pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho na execução dos serviços contratados, uso indevido de marcas e patentes e danos pessoais ou materiais causados ao Contratante ou a terceiros, mesmo que ocorridos em via pública, responsabilizando-se, igualmente, pela integridade das instalações e equipamentos, respondendo pela destruição ou danificação de qualquer de seus elementos, seja resultante de caso fortuito ou força maior;

5.1.2.30. Reparar a FDE por todo o dano que vir a decorrer, direta ou indiretamente, de culpa ou dolo de seus profissionais na execução dos serviços contratados;

5.1.2.31. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização e/ou preposto da Contratante, relativamente à prestação dos serviços;

5.1.2.32. Efetuar a manutenção nos equipamentos obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, manuais do fabricante e demais legislações pertinentes aos serviços contratados, reportando qualquer ocorrência anormal do funcionamento dos equipamentos;

5.1.2.33. Comunicar oficialmente à Contratante qualquer erro ou incoerência verificada na execução dos serviços contratados, não sendo admissível execução incorreta de trabalhos de qualquer natureza por conta de inconsistências;

5.1.2.34. Entregar as áreas limpas e desimpedidas de quaisquer entulhos, equipamentos e/ou restos de materiais, quando concluídos os serviços;

5.1.2.35. Emitir relatório técnico/laudo de vistoria dos serviços realizados, de acordo com as normas vigentes.

Obrigações e Responsabilidades da Contratante

5.1.2.36. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

5.1.2.37. Notificar à Contratada por escrito a ocorrência de irregularidades na prestação dos serviços;

5.1.2.38. Fornecer à Contratada as informações e demais elementos pertinentes à execução do presente Termo de Referência;

5.1.2.39. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive permitir o livre acesso dos empregados designados pela Contratada aos locais e instalações das Unidades demandantes, para execução dos serviços;

5.1.2.40. Efetuar o pagamento à Contratada, conforme contratação e nos termos da legislação vigente.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

- **Edifício Sede:** Manutenção em Cabine de Barramento, Grupo Gerador e Sistemas de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA);
- **Endereço: Av. São Luís, 99 – República - São Paulo – SP – CEP: 01046-001**
- **Depósito Lapa:** Manutenção em Sistemas de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA).
- **Endereço: Rua Camilo, 147 – Vila Romana – São Paulo – SP – CEP: 05045-020**

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: entre 08:00 e 17:00, com prévio agendamento do dia e horário com o gestor do Contrato.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas conforme descritas no item 5.1.2. deste Termo de Referência.

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para execução do objeto deste Termo de Referência;

5.6. Sempre que houver necessidade de substituição de peças, componentes e acessórios, a Contratada deverá emitir relatório justificando a necessidade técnica da troca de material, para ciência e aprovação da fiscalização da Contratante;

5.7. A Contratada deve sempre empregar no serviço de manutenção peças e componentes tecnologicamente equivalentes ou superiores, seguindo as normas da ABNT e especificações do fabricante.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.8. A demanda do órgão tem como base as características descritas no 5.1.2. deste instrumento

Especificação da garantia do serviço

5.9. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na [Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.10. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da Contratada, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) ([Lei nº 14.133, de 2021](#), art. 117, *caput*).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração ([Decreto estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023](#), art. 17).

6.10. O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados ([Lei nº 14.133, de 2021](#), art. 117, §1º e [Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17, II).

6.11. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pela Contratada ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17, III).

6.12. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17, IV).

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso ([Lei nº 14.133, de 2021](#), artigo 117, § 2º).

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17, II).

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 18, II e III).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 18, IV).

6.17. Sempre que solicitado pelo Contratante, a Contratada deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), inciso I do art. 2º)

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 16, IX).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 18, VII).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 16, VIII).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 16, VII e parágrafo único).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo ([Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021](#), e [arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#)).

7.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da Contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico ([Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#)).

7.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo ([Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#)).

7.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, que observará a periodicidade trimestral, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.6.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.6.2. A Contratada fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.6.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#)).

7.6.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades

aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 18, VII);

7.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

7.8.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.8.4. Comunicar à Contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), com a comunicação à Contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022](#), c/c o [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

7.12.1. O prazo de que trata a subdivisão acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o [inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.13. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

7.13.1. o prazo de validade;

7.13.2. a data da emissão;

7.13.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.13.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.13.5. o valor a pagar; e

7.13.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.15. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.16. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas ([Instrução](#)

[Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

7.17. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.19. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

7.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.21. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#).

7.22. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#), c/c o art. 1º do [Decreto estadual nº 32.117, de 1990](#)), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.23. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome da Contratada no Banco do Brasil S/A.

7.23.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da Contratada no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela Contratada, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da [Lei estadual nº 12.799, de 2008](#).

7.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.25. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.25.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.26. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, caput, inciso II da [Lei nº 14.133, de 2021](#), que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO POR ITEM, observando-se o disposto no [Decreto estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024](#).

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será por empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

- a) Sicafe;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);
- f) Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e
- g) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

8.4. Em relação a pessoa jurídica fornecedora, a consulta ao cadastro especificado na alínea 'd' da subdivisão anterior será realizada em nome da pessoa jurídica fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da [Lei nº 8.429, de 1992](#), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da [Lei estadual nº 12.799, de 2008](#).

8.7. A habilitação do interessado será verificada por meio do Sicafe, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do Sicafe, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado total da contratação é de **R\$ 20.224,50 (vinte mil, duzentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.1. deste Termo de Referência. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no [Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023](#).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no

Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 08046 / 81103;
- II) Fonte de Recursos: 1.500.1.0001;
- III) Programa de Trabalho: 12.368.0815.4087;
- IV) Elemento de Despesa: 3.3.90.39.80;

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

São Paulo, 01 de setembro de 2025.

ANEXO I

PENALIDADES APLICÁVEIS

a) Pelas infrações previstas no Art. 155 na Lei Federal nº 14.133/21, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções:

- I. Advertência aplicada pela FDE registrada no Cadastro de Fornecedores, e inserida no site e-Sanções e demais canais pertinentes da Administração Pública;
- II. Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, na hipótese de inexecução total e/ou por sua não assinatura;
- III. Multa de 10% (dez por cento) sobre a parcela não cumprida do contrato, por sua inexecução parcial;
- IV. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na execução do objeto do contrato calculada sobre o valor do fornecimento feito com atraso, até o 10º dia de atraso;
- V. Multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso na execução do objeto do contrato calculada sobre o valor do fornecimento feito com atraso, a partir do 11º dia de atraso;
- VI. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de descumprimento de qualquer das condições ajustadas cujas sanções não estejam previstas nesta cláusula;
- VII. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- VIII. declaração de inidoneidade, quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando as infrações previstas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso VII, que impedirá a CONTRATADA de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos;

b) As multas previstas nos incisos III, IV, V e VI desta cláusula são cumulativas e serão aplicadas até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, quando esse poderá ser rescindido, e aplicado o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos.

c) As sanções previstas nos incisos I, VII e VIII poderão ser aplicadas cumulativamente com as previstas nos incisos II, III, IV, V e VI desta cláusula.

d) As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, mas sim moratório e, conseqüentemente, o seu pagamento não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à FDE.

e) As multas aplicadas e as indenizações cabíveis serão sempre que possível descontadas dos créditos da CONTRATADA, e quando seus valores forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Cristina Lopes Ribeiro, Gerente Administrativa**, em 01/09/2025, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0080551552** e o código CRC **FBCA817B**.
